

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMENANTE DE LICITAÇÃO DA EMUSA – SR. ANTONIO JORGE GUIMARÃES DA SILVA

Ref.: RDC PRESENCIAL N.º 01/2023

CONSÓRCIO DTA-SK, formado pelas empresas DTA ENGENHARIA LTDA e SK INFRAESTRUTURA LTDA., já qualificado nos autos do processo licitatório em referência, por seu representante infra-assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no Art. 109°, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, e 4.5.11 do Edital em epígrafe, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, em razão dos elementos que culminaram na decisão que declarou o Consorcio ARARBÓIA, formado pelas empresas JAN DE NUL, DANG CONSTRURORA DE OBRAS LTDA. e NAUTICA SERVIÇOS S/A, ("ARARIBÓIA"), inabilitado do referido processo licitatório, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme Ata da Sessão ocorrida em 24/04/23, o início do prazo recursal se deu em 25/04/23, considerando que 01/05/23 é feriado nacional, temos a data de 02/05/23 como final para a apresentação Recurso Administrativo, comprovada, portanto, a tempestividade.

2. DA DECISÃO RECORRIDA.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto em face da r. decisão proferida no bojo do processo licitatório do RDC n.º 01/2023¹, que inabilitou o Consórcio ARARIBÓIA por não ter atendido todas as exigências contidas no Edital.

Segundo Ata da Sessão de 25/04/23, a inabilitação do Consórcio **ARARIBÓIA** ocorreu, tendo em vista que a Consorcio deixou de cumprir o item 4.2.3, "c", combinado com o art. 14 da Lei n.º 12.462/2011, combinado com art. 33, "iii" da Lei n.º 8.666/93

1/[

Página 1 de 17

^{1 &}quot;...Contratação de Empresa ou consórcio de empresas para a Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e a Execução da Obra de Dragagem por resultado para ampliação do Acesso da infraestrutura Aquaviária ao Complexo Industrial e Portuário de Niterói/RJ, conforme quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, Anteprojetos de Dragagem 57/2015 Rev.00 e sua versão final 57/2015 Fase 1 - revisão 2..."



(Capital Social) e a Consorcia Náutica não atende ao item 3.13 (dragagem) combinado com a cláusula 10, letra "B" do Termo de Consórcio, Fiscal e Trabalhista, ao item 4.2.1 "D" (Dívida Ativa do Estado) e 4.2.1 "E" (Dívida Ativa do Município), financeira não atende ao item 4.2.3 letra "C" combinado com art. 14 da Lei n.º 12.462/11, .2.2 "a.1" combinado com art. 33, "iii" da Lei n.º 8.666/93 (Capital Social), Qualificação Técnica, no item 4.2.2 "a.1" combinado com art. 10 da Resolução n.º 1.121/2019 CREA-ES, no tocante a desatualização do Capital Social (200.000 para 5.020.000,00 – que torna sem validade a certidão).

A decisão, merece ser reforçada, pois, para além dos itens já mencionados pela d. Comissão – que também serão objeto de análise detalhada -, há outros itens descumpridos pelo Consórcio **ARARIBÓIA** e que vão de encontro ao Edital, devendo ser reiterada a manutenção da inabilitação do referido Consórcio, conforme será demonstrado.

3. DAS RAZÕES DA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO ARARIBÓIA

Para facilitar a compreensão, o Consórcio **DTA-SK** através do quadro a seguir, apontará de forma objetiva todos os itens descumpridos, ratificando a necessidade de manutenção de inabilitação do Consórcio **ARARIBÓIA.**

Item do Edital TR	Descumprimento	Descumprimento	Descumprimento
	JAN DE NUL	DANG	NAÚTICA
1) 4.2.3. Edital-Qualificação Econômico-Financeira, alínea "c", dispõe que: "c) Comprovação de possuir Capital Social igual ou superior a 10% do orçamento dos serviços constante do item 1.10 deste Edital, ou seja, 10% de R\$138.980.709,59(cento e trinta e oito milhões, novecentos e oitenta mil, setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), admitida à atualização na forma do artigo 31, § 3º, da Lei 8.666/93."		A consorciada não possui capital social equivalente ao seu percentual de participação no	A consorciada não

Página 2 de 17



2) Qualificação			
Técnica		O atestado juntado	
O item 4.2.2. – Qualificação		para fins de	
Técnica, subitem "b)"		comprovação de	
Documentos relativos à Capacidade Técnico-		experiência em	
Operacional da Empresa,		Operação de geobags	
dispõe que "as empresas		. , ,	
licitantes deverão comprovar, além do quadro		sobrepostos (fls. 544-	
1, a execução dos seguintes		571), não comprova	
serviços: • Preparo de célula de		Operação de geobags	
desaguamento para geobags;		sobrepostos. Não pode ser aceito.	
 Operação de geobags 		pode our docker	
sobrepostos; • Batimetria;			
Execução de projeto básico executivo de dragagem			
e executivo de dragagem			
2.1) 4.2.2 Qualificação		O Atestado foi forncido	
Técnica, subitem "b)" Documentos relativos à		pelo IAT – Instituto	
Capacidade Técnico-		Água e Terra que	
Operacional da empresa		consta das fls. 544 -	
c.3) Não será aceito		571, é parcial e não	
atestado de serviço/obra		pode ser considerado	
inacabada, executada parcialmente ou em		para fins de	
andamento		·	
	~	capacidade tecnica.	
2.2) Atestado da Consorciada Jan De Nul	A execução dos serviços		
(DPWorld)	envolvendo o tratamento		
Tratamanta de marte del	de material contaminado		
Tratamento de material contaminado decorrente de	teria sido executado pela		
dragagem marítima.	Allonda e não pela Jan		
	De Nul, portanto, não		
	poderia ser aceito.		
3) da habilitação,			A consorciada Náutica,
do credenciamento, da declaração de			para além de não
cumprimento dos			apresentar atestados
requisitos de habilitação			técnicos, também não
e inexistência de fatos impeditivos à			possui no objeto de seu
participação no certame			Contrato Social a
"3.13. Todas as empresas			l
participantes, individualmente ou em			indicação de que
consórcio, deverão ter no			
seu objeto social, atividades			\mathcal{M}



pertinentes e compatíveis com o objeto licitado."	executa obras de dragagem.
3.1) Divergência da Certidão do CREA-ES x Contrato Social – Nautica Ainda acerca da consorciada Nautica, verificou-se que o capital social dela é de R\$5.020.000,00,	A consorciada Náutica, possui capital social de R\$5.020.000,00. Ocorre, no entanto, que seu capital perante o CREA-ES é de R\$200.00,00 o que não coaduna com sua última alteração societária e segundo legislação vigente, a certidão não tem validade.

3.1. DOS EVENTOS QUE CULMINARAM NA INABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO ARARIBÓIA

Conforme vimos no quadro acima, diversos itens deixaram de ser atendidos pelo Consórcio, de modo que imprescindível a manutenção de sua inabilitação, vejamos:

- O item 4.2.3. Qualificação Econômico-Financeira, alínea
 "c", dispõe que:
- "c) Comprovação de possuir Capital Social igual ou superior a 10% do orçamento dos serviços constante do item 1.10 deste Edital, ou seja, 10% de R\$138.980.709,59(cento e trinta e oito milhões, novecentos e oitenta mil, setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), admitida à atualização na forma do artigo 31, § 3°, da Lei 8.666/93."

Segundo previsão editalícia, em se tratando de consórcio, deverão ser atendidas as condições previstas no art. 33, da Lei 8.666/93:

"3.6.3 É permitida a participação sob a forma de consórcio, limitadas a 3 empresas, atendidas as condições previstas no art. 33 da Lei nº 8.666/93, e aquelas estabelecidas neste Edital. As empresas que participarem sob o regime de consórcio deverão apresentar Termo de Compromisso de



Constituição de Consórcio, do qual deverão constar as seguintes cláusulas".

Ocorre que, uma vez admitida a participação em Consórcio, cada empresa deverá comprovar o atendimento do referido item, na **proporção de sua participação**, especialmente quanto ao item da Qualificação Econômico -Financeira, vejamos:

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

(...)

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

O Consórcio JDN - Nautica - Dang, possui 31,30%, 38,70% e 30,00%, respectivamente.

No quadro a seguir, procedeu-se o cálculo de 10% do valor do capital social, bem como, àquele correspondente ao percentual de participação:

		١	VALOR EDITAL	R\$	138.980.709,60			
		Com	provação de 10%	R\$	13.898.070,96			
	%		Valor		CAP.SOCIAL	-	Exigencia de	Faltante
	Consorciado	C	orrespondente		apresentado	con	nprovação 10%	1 altailte
JAN DE NUL	31,30%	R\$	43.500.962,10	R\$	73.473.901,00	R\$	4.350.096,21 R\$	69.123.804,79
NÁUTICA	38,70%	R\$	53.785.534,61	R\$	5.020.000,00	R\$	5.378.553,46 -R\$	358.553,46
DANG	30.00%	R\$	41 694 212 88	RŚ	3.300.000.00	R\$	4.169.421.29 -R\$	869,421,29



Desta forma, as consorciadas NÁUTICA e DANG, não possuem capital social equivalente ao seu percentual de participação no Consórcio, de modo que devem ser inabilitadas, resultando, por fim, na inabilitação do Consórcio.

Reforçando o artigo de lei, colacionamos a posição do ilustre professor Marçal Justen Filho²:

> "Por decorrência, o percentual de participação do consorciado será aplicado sobre os "valores" que ele apresentar em sua contabilidade ou em outros documentos. Assim, se o licitante for titular de 20% do consórcio, deverão ser considerados - para fins de somatório - os montantes correspondentes a 20% dos valores de que o licitante dispuser como patrimônio líquido ou capital social."

"...Se a Lei admite a limitação, então o problema não é unicamente o de permitir ampla a ilimitada soma de valores pertinentes a cada um dos consorciados..."

"Quer se evitar o fenômeno que se poderia denominar o aluguel" de participação. Reprime-se que a empresa forneça seu "nome comercial" apenas para viabilizar a participação de outras na licitação. Evita-se a conjugação de um número absurdo de empresas para o fim de propiciar quantitativos mínimos e cuja viabilidade é nula.

"Enfim, a restrição legal relaciona-se com a ideia de capacitação real e não meramente formal ou aparente."

Importante mencionar que a licitante JAN DE NUL fez o seguinte

questionamento:

² Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11^a edição, Dialética, pags. 362, 363 g 364



"QUESTIONAMENTO 5

Nosso entendimento é tanto para licitantes que irão participar de forma independente, quanto para aquelas que irão participar organizadas em consórcio. A comprovação do Capital Social se dará pelos mesmos meios, ou seja, 10% de R\$138.980.709,59 (cento e trinta e oito milhões, novecentos e oitenta mil, setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos). Sendo que para as licitantes organizadas em consórcio o capital de comprovação se dará pela soma do capital social de todas as consorciadas.

Nosso entendimento é correto? SIM ESTÁ CORRETO, MAS DEIXANDO CLARO QUE DEVE SER CAPITAL SOCIAL REGISTRADO, E NÃO CAPITAL SOCIAL MAIS PATRIMÔNIO LÍQUIDO".

Reforça-se que a pergunta está voltada para a completude dos 10% exigidos para a comprovação de capital social, que por óbvio, admite a soma entre as consorciadas, tal como respondido pela EMUSA, o Consórcio, porém, de observar, que a soma, deve levar em consideração o capital social de cada um dos membros, calculados com base em seu percentual de participação.

Destaca-se, ainda, em relação à participação em consórcio, que há no Edital, a previsão expressa quanto ao atendimento ao art. 33 da Lei 8.666/93, e que o inciso "III" é expresso quanto ao somatório de maneira proporcional à participação.

Assim, para além de o Edital fazer lei entre as partes, estando a EMUSA e todos os proponentes vinculados a ele, portanto, norma cogente, imperativo e não admite disposições diversas.

Pelo exposto, o Consórcio está inabilitado, por não atender o quanto disposto no Edital e na Lei n.º 8.666/93.

2) Qualificação Técnica

O item **4.2.2.** – Qualificação Técnica, subitem "b)" Documentos relativos à CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL DA EMPRESA, dispõe que "as empresas licitantes deverão comprovar, além do quadro 1, a execução dos seguintes serviços:

- Preparo de célula de desaguamento para geobags;
- Operação de geobags sobrepostos;

1/1

Página 7 de 17



- · Batimetria;
- Execução de projeto básico e executivo de dragagem.

Por sua vez, a alínea "c.3", disciplinou que atestado de obras e/ou serviços inacabados <u>não serão aceitos</u>, vejamos:

"c.3) Não será aceito atestado de serviço/obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento".

Ocorre que, foi juntado para fins de comprovação de experiência em Operação de geobags sobrepostos, atestado de capacidade técnica fornecido, pág. 587 da Habilitação, atestado de obra prevista para terminar em 20/08/2024:

	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADO	OS PELOS PROFISSIONAIS		
NOME DO PROFISSIONAL	SERVIÇO EXECUTADO	EQUIPAMENTO	DATA	
	SERVIÇO EXECUTADO	EQUIPAMENTO	INICIO	FIM
	Tubo de Geotextil - operação e			
	enchimento - incluso fornecimento	BOMBA SUBMERSA COM		
	de material , dragagem e instalação	CAPACIDADE DE 250 M3/H		+
	de tubo geotextil, empilhamento de	ACOPLADO A		
	tubos geotexteis.	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	21/01/2022	20/08/202

ATESTADO DE OBRA PARCIAL

Importante dizer que o referido Atestado foi forncido pelo IAT – Instituto Água e Terra e consta das fls. 544 – 574.





ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

A INSTITUTO ÁGUA E TERRA, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206 – Rebouças, - Curitiba - PR, CEP 80.215-100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.596.162/0001-78, ATESTA, para os devidos fins de comprovação técnica, que o Consórcio Sambaqui, com sede na Avenida Sete de setembro, nº 4476, 12º andar – Batel – Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o Nº 44.897.954/0001-14, de acordo com o contrato 08/2022, firmado em 21.01.2022, vem executando, as obras de Recuperação da Orla de Matiphos

ATESTADO DE OBRA PARCIAL

V

Página 8 de 17



Cabível lembrar a lição de BLANCHET³, que ao comentar a exigência da aptidão para o desempenho da atividade necessária para cumprir a finalidade da licitação, assim se manifestou:

"Esta condição diz respeito à capacidade da empresa (considerada em seu todo) para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação (nos termos da própria lei). Não se confunde, esta exigência, com a capacitação técnico-profissional, a qual se refere aos profissionais e não à empresa em seu conjunto".

Assim, em síntese, a Administração deve emitir os atestados de capacidade técnico-operacional, como técnico-profissional, desde que estejam cumpridas todas as formalidades legais, como também todas as exigências editalícias, ou seja, obra ou serviços **EXECUTADOS**, conforme disposto no edital e contrato, além de cumpridas as exigências dispostas na lei 8.666/1993.

No caso concreto, é inadmissível atestados de serviços e/ou obras em curso, e, considerando que o consórcio apresentou o atestado para fins de atendimento ao item que exige comprovação de experiência em **Operação de geobags sobrepostos**, (atestado parcial) e, que não há outro atestado que lhe faça as vezes do ponto de vista técnico, o atestado emitido pelo IAT deve ser desconsiderado e, em sendo assim, o consórcio **não** cumpriu a exigência da capacidade técnica em sua completude, devendo ser inabilitado também por esse item.

2.1 Atestado da Consorciada Jan De Nul (DPWorld)

Ainda com relação à JAN DE NUL, importantíssimo mencionar que o Atestado emitido em 08/03/2023 para obra executada em 2011-2013, é por demais "estranho", por isso, chamamos a atenção. Isso porque, o timbrado é da DPWorld, <u>mas a assinatura em nome da Embraport que é antecessora da DPWorld</u>. Quem de fato contratou os serviços? Pode o signatário atestar serviços de período em que, ao que consta, não teria havido a sucessão comercial? Neste caso, por cautela, a d. Comissão deverá questionar a JAN DE NUL sobre esses fatos.

12

Página 9 de 17

³ BLANCHET, Luiz Alberto. Licitação - O Edital à luz da nova lei, 1ª Ed., Juruá, 1993, p. 199



Para além dos questionamentos mencionado acima, o mercado sempre soube que a execução dos serviços envolvendo o tratamento de material contaminado (onde a JAN DE NUL indica que é executora) foi realizado pela **Allonda** e não pela JAN DE NUL.

O próprio eng.º João Vitor da Silva Godois, afirma em seu perfil profissional⁴ quais serviços foram executados pela JAN DE NUL, deixando expressamente consignado que o material contaminado, que à época era de responsabilidade da Odebrecht, foi executado pela empresa Allonda, subcontratada para sua execução.

(24) João Vitor Godois | LinkedIn

Projetos

EMBRAPORT Santos

ago de 2011 - até o momento

Associado(s) a Jan De Nul

Exibir projeto 🗹

The works consist of the capital dredging of a new container terminal in the left bank of the Port of Santos for the Client Embraport (Odebrecht and Dubai World.

The work is being executed by a consortium consisting of Odebrecht and Jan De Nul Do Brasil Dragagem Ltda., the Brazilian subsidiary company of the Jan De Nul Group. Dredging works fall under the responsibility of Jan De Nul Do Brasil. The reception and treatment of the contaminated material is responsibility of Odebrecht (subcontractor Allonda).

The works consist in dredging a trench and berth pocket (-16 m) as well as a turning basin (-14 m). The current design of the access channel of the Port of Santos is -15 m. The work is divided into two phases of which at this moment only phase 1 is being executed till the final design levels. The estimated volumes for dredging are approximately 2.700.000m3.

Assim, considerando que as atividades de dragagem são muito específicas e não rara vezes, as empresas deste segmento acabam por conhecer os contratos executados por outras (entre si), e que, as informações de mercado dão conta de que a JAN DE NUL <u>NÃO</u> executou o tratamento do material contaminado, somado à afirmação do profissional que atuou neste contrato, é possível suscitar que ela não executou a atividade técnica.

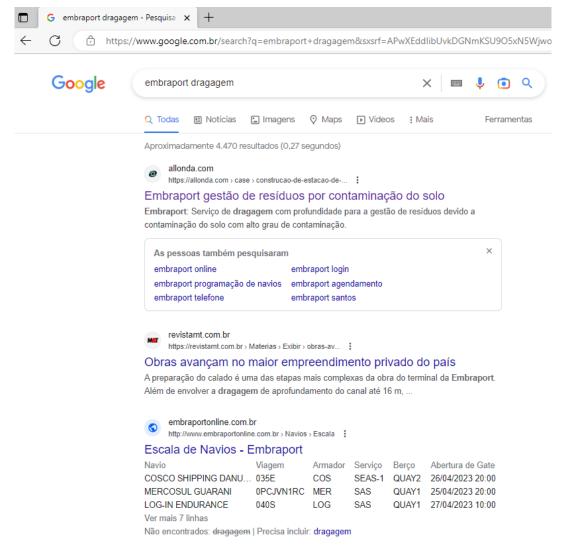
1/2

Página 10 de 17

⁴ (1) João Vitor Godois | LinkedIn – consulta realizada em 01/05/2023

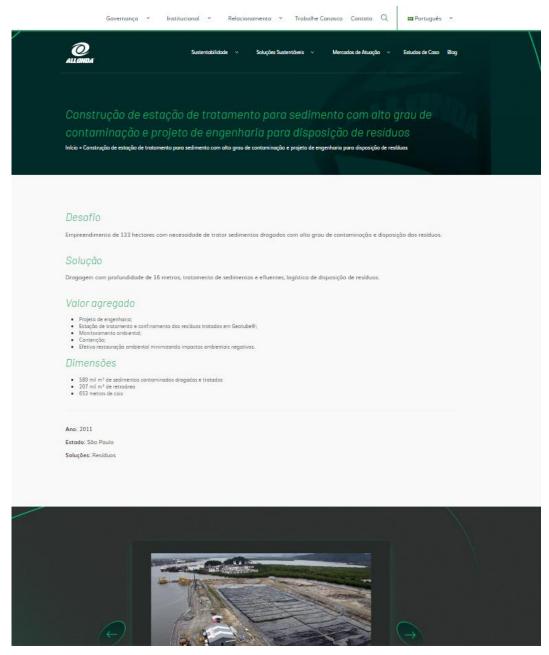


Ademais disso, em consulta realizada é possível constatar que a ALLONDA tem em seu portifólio a execução da referida obra/serviço de tratamento material contaminado.



embraport dragagem - Pesquisa Google - consulta realizada em 01/05/2023.





Embraport gestão de resíduos por contaminação do solo | Allonda - consulta realizada em 01/05/2023.



Dimensões

- 580 mil m³ de sedimentos contaminados dragados e tratados
 207 mil m² de retroárea
 653 metros de cais

Ano: 2011

Estado: São Paulo

Soluções: Resíduos



Imprescindível, portanto, que a comissão realize averiguação dos

fatos.

3) DA HABILITAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DEFATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

O Edital assim dispõe:

"3.13. Todas as empresas participantes, individualmente ou em consórcio, deverão ter no seu objeto social, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado."



Verificou-se, no entanto, que a Consorciada NÁUTICA, para além de não apresentar atestados técnicos, também não possui em seus objetivos sociais, constantes do Contrato Social a indicação de que executa obras de dragagem:

anteriormente, sem condutor; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Atividades Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia; Serviços de Engenharia Portuária; Construção de Embarcações de Grande Porte -Apoio Marítimo; Aluguel de Outras Máquinas e equipamentos Comerciais e Industriais não Especificados Anteriormente, sem Operador; Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais; Perfurações e Sondagens-; Testes e Análises Técnicas; Transporte par Navegação; o Interior de Carga, Intermunicipal, Interestadual e Internacional, exceto travessia; Manutenção e Reparações de Embarcação e Estruturas Flutuantes; Manutenção e Reparação de Compressor; Serviços de Engenharia; Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICA

7732-2/02 - Aluguel de andaimes.

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor.

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor. 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

5030-1/01 - Navegação de apoio marítimo.

7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e Geodésia.

7112 0/00 - Serviços de engenharia.

3011-3/01 - Construção de embarcações de grande porte.

4319-3/00 — Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.

3317-1/01 - Manutenção e reparações de embarcação e estruturas flutuantes.

3314-7/04 - Manutenção e reparação de compressores.

7820-5/00 — Locação de mão-de-obra temporária.

4312-6/00 — Perfurações e sondagens.

4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais.

Reforça-se, ainda, que a consorciada NAUTICA consta do Termo de Consorcio como "responsável" pela dragagem do contaminado (dragagem com sucção e recalque, inclusive apresenta declaração da disponibilidade do equipamento, vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ETAPAS DE PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sendo adjudicada pela CLIENTE a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, as empresas consorciadas (PARTES) executarão de forma conjunta os serviços objeto da LICITAÇÃO, cabendo, contudo, a cada uma delas, de forma individualizada, as seguintes obrigações específicas referentes ao escopo do contrato e assunção de responsabilidades correlatas:

a) JAN DE NUL:

Execução do projeto básico e executivo; execução de obras de dragagem com draga autotransportadora e draga mecânica Backhoe, axiliada por batelões de carga, com posterior disposição em bota fora oceánico e em Geobags; batimetria e controle da obra:

b) NÁUTICA:

Execução de obras de dragagem marítima de material contaminado através de draga de sucção e recalque com enchimento de Geobags. Dragagem de material contaminado e inerte com draga Clamshell auxiliada por batelões de carga, com posterior disposição em bota fora oceânico e Geobags. Fornecimento de área logística junto à área de execução da obra;

c) DANG:

Preparação da área de desaguamento dos Geobags, preparação e tratamento de material contaminado decorrente de dragagem marítima.

12



Curioso é que, em nenhum momento apresenta sua experiência, tal como se propõe a executar (não apresentou um atestado técnico sequer!!), muito menos, traz em seus atos societários a menção de que pode executar tais serviços.

Nunca é demais lembrar que há manifestação do TCU, contrária à difusão generalizada e indiscriminada de somatório pertinentes a consorciados, mesmo no tocante à qualificação técnica. O Min. Benjamin Zymler anotou que:

"em sendo permitida simples soma dos atestados dos consorciados, poder-se-ia habilitar duas empresas que somente tenha executado serviços em quantidade equivalente à metade da exigida para a comprovação da capacidade técnica. Ou seja, considerando estar correto o índice médio de execução prévia de 65% do exigido para a obra, estar-se-ia possibilitando que duas consorciadas possam ser habilitadas apresentando atestados equivalentes, cada um a 32,5% do total da obra, o que poderia pôr em risco a exequibilidade da obras." (Decisão n.º 1.090/2001 – Plenário).

Logo, não é possível presumir, de modo automático que a pura e simples reunião de pluralidade de empresas redundaria numa grande estrutura empresarial, como deverá ser o caso e, admitir que a NAUTICA seja responsável por atividade técnica que não foi comprovada – repisa-se, nenhum atestado foi apresentado – de certo, colocará em risco a Administração Pública, quanto a eventual inadimplemento.

3.1) Divergência da Certidão do CREA-ES x Contrato Social – Nautica

Ainda acerca da consorciada NAUTICA, como bem apontado pela d. Comissão, o capital social que consta de sua última alteração societária é de R\$5.020.000,00, vejamos:

CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL. O Capital Social é dividido em 5.020.000 cotas sociais, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 5.020.000,00 (cinco milhões e vinte mil reais), já devidamente integralizado.

Nome do Sócio	Quotas	VI. Quotas	Total	%
Patricia de Morais Boechat	4.969.800	R\$ 1,00	R\$ 4.969.800	99
Ricardo Mattos Cardoso Alves	50.200	R\$ 1,00	R\$ 50.200,00	1
Total	5.020.000		R\$ 5.020.000,00	100



Ocorre, no entanto, que seu capital perante o CREA-ES, conselho de classe onde é registrada, possui o valor é de R\$200.00,00, o que não coaduna com sua última alteração societária, vejamos:



Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que tanto a empresa abaixo quanto seu(s) responsável(s) técnico(s) encontram-se regularmente registrados neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que a empresa encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades.

Certidão nº: 19178		Validade:	03/06/2023	Protocolo:	00135202/2023	
Razão Social:	NAUTICA MARITIMA SERVIÇOS LTDA					
Endereço:	AVENIDA NOSSA	A SENHORA DOS NAVE	GANTES, nº 451,	SALA 1016 A. E.	NSEADA DO SUÁ	
olo / UF:	VITÓRIA - ES					
Registro CREA-ES:	19966	Registrada desde:	23/08/2022			
Data de reabilitação:						
Capital social:	200.000,00	Data Reg. Capital:	14/10/2019			
CNPJ:	31152052000107					

Vale dizer que a própria certidão traz a observação de que "qualquer alteração deve ser comunicada e atualizada perante o conselho de classe":

Certifico mais, que de acordo com a Resolução 1121/2019 o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo bem como no quadro técnico e , somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema atribuições profissionais.

Tal obrigação decorre da Resolução n.º 1121/2019 CONFEA, vejamos:

"Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo".

Destaca-se, ainda, que a última alteração societária da consorciada **NAUTICA** ocorreu em 15/08/2022, ou seja, muito antes do início do ano fiscal de 2023.



Data do último arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial

Por conseguinte, a última vez que a NAUTICA atualizou as informações no CREA-ES foi no ano de 2019:

Página 16 de 17





A ausência da atualização do valor da capital social é insanável e repercute no valor da anuidade de Registro da empresa para o ano de 2023. O que significa dizer que deixar de atualizar os dados segundo exigido no art.10, I da Resolução 1121/19 do CONFEA, faz com que a empresa deixe de pagar a anuidade no valor correto, pois o cálculo é realizado com base no valor do capital social curiosa (para não dizer outra coisa) essa omissão da NAUTICA!!

A exigência de que todos os dados sejam atualizados, serve, para além dos aspectos técnicos (objetivo social), faz com que a empresa deixe de pagar o valor correto para manter-se registrada.

Conforme citado acima, a certidão dos Conselhos Regionais somente pode ser utilizada ser for válida. No presente caso a certidão foi apresentada inválida, sendo, portanto, nula de pleno direito, não podendo ser utilizada como comprovação de regularidade junto ao CREA.

Assim, considerando que a inabilitação de quaisquer das consorciada, inabilita o Consórcio e, ainda, no caso do Consórcio ARARIBÓIA, não houve atendimento habilitação jurídica e fiscal, além da qualificação técnica, o referido Consórcio deve ter sua inabilitação ratificada, por ser uma questão de ordem.

DOS PEDIDOS 4.

Em face ao exposto, o consórcio DTA-SK requer o processamento e conhecimento do presente Recurso Administrativo nos termos do Art. 109, § 3º da Lei 8.666/93, requerendo ao final, lhe seja dado provimento integral, mantendo-se a inabilitação do Consórcio ARARIBÓIA requerendo, ato contínuo, prosseguimento do curso do certame.

Termos em que, pede deferimento.

De São Paulo para Niterói, 02 de maio de 2023. Muc

Consórcio DTA-SK

Rodrigo José Moura Ruic

Página 17 de 17

RECURSO ADMINISTRATIVO_EMUSA_vf.pdf

Documento número 1b6bb1d7-11f5-45ca-8e45-c5b6a8e80a4c



Assinaturas



Rodrigo José Moura Ruic Assinou

Pontos de autenticação: Assinatura na tela

IP: 200.173.167.223 / Geolocalização: -23.582076, -46.679434

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_1_1 like

Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 02 Maio 2023, 12:36:41 E-mail: r.ruic@dtaengenharia.com.br

Telefone: + 5511981933586

Token: b3df7d90-****-****-4741a8fbf9bb



Assinatura de Rodrigo José Moura Ruic



Hash do documento original (SHA256): 7dd858c45f6d7e4b22aa29e5d632e37bafcbfb56c5bab98091582000c917f250

Verificador de Autenticidade:

https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=1b6bb1d7-11f5-45ca-8e45-c5b6a8e80a4c

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil): https://zapsign.com.br/validacao-documento/



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 1b6bb1d7-11f5-45ca-8e45-c5b6a8e80a4c, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

